



**INTERESSADO: ART SOM EVENTOS EIRELE-ME**

**ASSUNTO:** Julgamento das razões de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018

**PROCESSO Nº:** 2018.01031.003489-69

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem de infraestrutura de eventos.

## 1. RAZOES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1. A empresa **ART SOM EVENTOS EIRELE-ME**, apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018, onde pleiteia a alteração do Instrumento Convocatório, para que: “*separe do lote 01 os itens 11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23, por ser objetos diferentes*”

## 2. TEMPESTIVIDADE

2.1. Conforme reza o art. 33 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB. “*O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública*”

2.2. Neste sentido, acolho a impugnação por reconhecê-la tempestiva, passando a análise de suas alegações no mérito.

## 3. ANÁLISE E DECISÃO

3.1. Pleiteia a impugnante, que seja “ (...) *aperfeiçoado o edital para fazer constar exigências, corrigindo anexo 1 do termo de referência e colocando menor preço por item dividindo realmente os objetos ora licitados(...)*”.

3.2. Em relação alteração solicitada pela impugnante, quanto à divisão do lote 01, consultada a área demandante a respeito, a mesma se manifestou conforme abaixo:

**DESPACHO Nº 0014/2019 - GECOM** – *Em resposta às impugnações apresentadas pelas empresas Avelina Mundin Cunha - ME, CNPJ 20.766.320/0001-64, Id 282435 e Art Som Eventos Eirele – ME, CNPJ 00.520.127/0001-31, Id 282739, informamos que segue novo Termo de Referência para contratação de empresa (s) especializada (s) em eventos, com alterações realizadas após pontuações fundamentadas pelas empresas citadas e orientação da*



*CPL. O novo Termo se divide em cinco lotes. Os lotes apresentam-se agrupados de acordo com as categorias dos itens.*

**4.2.** Desse modo, entendemos ser plausível a impugnação interposta pela empresa ART SOM EVENTOS EIRELE-ME, vez que reúne condições para ser conhecida, razão pela qual, decidiu-se pela suspensão do Pregão 015/2018, para que fosse efetuada as devidas correções no Termo de Referência e de consequência a alteração no Instrumento Convocatório, permitindo, com isso, uma maior participação das empresas que atuam no mercado, referente a cada item licitado.

**4.3.** Sendo assim, este pregoeiro, em consonância com a área demandante, Gerência de Comunicação-GECOM, **acolhe as razões de impugnação** apresentadas pela referida empresa, por demonstrarem ser totalmente procedentes, de forma a permitir a modificação e republicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018, com nova data para a realização da sessão de abertura.

Goiânia, 21 de março de 2019.

**AQUILINO ALVES DE MACEDO  
PREGOEIRO**